



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, constituída pela Portaria nº 337/2023 - GAB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse dos serviços públicos e, considerando as disposições do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e ainda;

**Considerando** o que consta do Termo de Referência (50261578), que requer e justifica a contratação de concessionária responsável pela cessão de uso de ferramenta utilizada pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado nos resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

**Considerando** o Atestado de Exclusividade (50268721), informando que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, devidamente associada à Associação Comercial do Paraná – ACP sob código nº 45.733, detém a exclusividade em todo o território nacional marca BANCO DE PREÇOS.

**Considerando** que inexistente outra empresa capacitada para a prestação dos serviços demandados e que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, apresentou proposta (50267755) no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais), para os primeiros 12 (doze) meses. Desse modo, a prestação dos serviços terá a Dotação Orçamentária 2023.17.61.04.125.4200.4243.03 fonte 27000290 (50427217), com PDF nº 2023176100165, no status liberada.

**Considerando** a autorização a Certidão Negativa de Débitos (50269004) e a Regularidade Fiscal (51560666), o Atestado de Capacidade Técnica (50269179), a Requisição de Despesa nº 54 (50269289) e justificativa constante do Termo de Referência (50261578).

**Considerando** que, sobre o assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público: *“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes*

*de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade."*

**Considerando** que a demanda em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, devido a impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

**Considerando** ainda que, em decorrência da dificuldade do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, para proporcionar contratações mais econômicas, bem como gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação, minimizando questionamentos por parte de órgãos de controle.

**RESOLVE**, com base no art. 33 da Lei 17.928/2012 e artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, **DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** para contratar com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, devidamente associada à Associação Comercial do Paraná – ACP sob código nº 45.733, a prestação de serviços para a cessão de uso de ferramenta utilizada em pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado nos resultados de licitações adjudicadas e homologadas, ao custo anual de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**. A prestação dos serviços será formalizada via **Nota de Empenho**, no qual estabelecerá os direitos e obrigações dos contratantes e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dela.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ELIZEU DA SILVA, Presidente de Comissão**, em 11/09/2023, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51552803** e o código CRC **1E384C7A**.

(62)3226-6569



Referência: Processo nº 202300029003597



SEI 51552803